CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei n° 195/2019

SÚMULA: Altera redação de Artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº 4.619, de 23 de junho de 2015 e altera as Estratégias, referentes às Metas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Fase II; Ensino Médio 2014-2023; Educação Especial e Inclusiva; Ensino Fundamental Anos Iniciais; Educação Integral no Município de Pato Branco; Educação de Jovens e Adultos Fase I; Educação Profissional; Ensino Superior; Formação e Valorização dos Profissionais da Educação: Desafios e Perspectivas, Gestão Democrática da Educação Municipal e Financiamento da Educação, da Lei Municipal nº 4.619, de 23 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pato Branco para o decênio de 2015/2025.

AUTOR: Executivo Municipal

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para alterar as Estratégias referentes as Metas, que compõem o Plano Municipal de Educação, estabelecido pela Lei Municipal n° 4619, de 23 de junho de 2015, aprovadas na audiência pública, realizada em 05 de dezembro de 2018, das Estratégias referentes as Metas, que compõem o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal n° 4619, de 23 de junho de 2015, e ainda, proposição de alteração de texto parcial em artigo da referida lei, que apresenta contrariedade com o disposto nas Metas do anexo Plano de Educação.

Em primeira momento, verifica-se a correção de numeração sequencial de incisos, constantes no art.2°, nas diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Ainda, busca-se alterar pontualidades no texto das Estratégias e Metas, em razão de divergências estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação, o qual foi aprovado neste legislativo, no ano de 2018.

Por fim, após análise criteriosa, considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, a Comissão de Políticas Públicas exarou **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 07 de agosto de 2019.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro- Relator

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br